

CARTILHA PLANO ÚNICO CGTEE



Olá, participante do Plano Único da CGTEE.

Esta cartilha explicará, passo a passo, algumas das principais características do seu Plano de Benefícios, para que você tenha uma visão geral sobre do Plano Único da CGTEE.

Lembramos que este material não substitui o Regulamento, tampouco exclui a necessidade de sua leitura.

Com o Plano Único da CGTEE você garante um futuro seguro para você e sua família.

Boa leitura!

Fale Conosco
www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/unico_cgtee

Rua dos Andradas, 702 - Porto Alegre – RS
CEP 90020-004

Horário de funcionamento:
das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Atendimento ao participante:
Ligue de telefone fixo para 0800 51 2596
Ligue de telefone celular para 51 3027 1221

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	05
A Fundação Família Previdência	05
O PLANO ÚNICO DA CGTEE	05
O que o Plano Único da CGTEE oferece	05
2. INSCRIÇÃO	06
Quem são os participantes do Plano Único da CGTEE	06
Quem o Participante pode inscrever como Dependentes Beneficiários	06
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante	07
3. CONTRIBUIÇÕES	08
O que é o Salário-Real-de-Contribuição	10
4. BENEFÍCIOS	11
PARA OS PARTICIPANTES	11
Complementação de Aposentadoria por Invalidez	11
Complementação de Aposentadoria por Idade	11
Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição	12
Complementação de Auxílio-Doença	15
Complementação de Abono Anual	15

PARA OS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS	16
Complementação de Pensão	16
Complementação de Auxílio Reclusão	16
Complementação de Abono Anual	17
PARA OS DESIGNADOS	17
Pecúlio por Morte	17
O que é o Salário-Real-de-Benefício	18
O que é o Piso Mínimo	18
Reajuste de Benefícios	19
5. INSTITUTOS	20
AUTOPATROCÍNIO	20
BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD	21
RESGATE	22
PORTABILIDADE	23

1. APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

A Fundação Família Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece e administra planos de benefícios aos empregados de suas Patrocinadoras, e aos associados de entidades Instituidoras.

O PLANO ÚNICO DA CGTEE

O Plano Único da CGTEE é um plano de Benefício Definido (BD), ou seja, você conhece o valor do benefício que receberá no futuro, no momento em que contrata o plano de benefícios. E para que isso ocorra, suas contribuições podem variar ao longo do tempo para alcançarem o valor estipulado inicialmente.

Esse tipo de plano de benefícios possui características de coletividade e solidariedade entre os participantes e a patrocinadora, assim, déficits e superávits são de responsabilidade de todos. O patrimônio do Plano Único da CGTEE é independente e autônomo dos demais planos administrados pela Fundação Família Previdência.

O QUE O PLANO ÚNICO DA CGTEE OFERECE

PARA OS PARTICIPANTES

- Complementação de Aposentadoria por Invalidez
- Complementação de Aposentadoria por Idade
- Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição
- Complementação de Auxílio-Doença
- Complementação de Abono Anual

PARA OS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS

- Complementação de Pensão
- Complementação de Auxílio Reclusão
- Complementação de Abono Anual

PARA OS DESIGNADOS

- Pecúlio por Morte

2. INSCRIÇÃO

QUEM SÃO OS PARTICIPANTES DO PLANO ÚNICO DA CGTEE

Empregados em atividade na CGTEE, ou seja, os integrantes do respectivo quadro funcional, sendo equiparáveis a estes os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes, que tenham ingressado no plano até o fechamento a novas adesões.

QUEM O PARTICIPANTE PODE INSCREVER COMO DEPENDENTES-BENEFICIÁRIOS

São considerados Dependentes-Beneficiários de Participantes no Plano Único da CGTEE as pessoas que forem reconhecidas e aceitas como Dependentes-Beneficiários na Previdência Social.

A perda da condição de Dependente-Beneficiário na Previdência Social implicará no cancelamento automático dessa inscrição no Plano Único da CGTEE.

O Participante poderá designar qualquer pessoa para recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte. O Participante pode alterar o beneficiário a qualquer tempo.

QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE

Perderá a condição de Participante, cancelando-se a inscrição a todo aquele que:

- (a) vier a falecer;
- (b) requerer o cancelamento de sua inscrição;
- (c) perder o vínculo empregatício com a CGTEE, exceto nos casos de aposentadoria e nos casos em que o Participante optar pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido;
- (d) deixar de pagar 3 contribuições mensais consecutivas ou 5 alternadas.

3. CONTRIBUIÇÕES

As contribuições são um valor mensal repassado pelo Participante e pela CGTEE ao Plano Único da CGTEE, para composição do fundo garantidor dos compromissos deste, destinado à cobertura financeira dos benefícios estabelecidos no regulamento do Plano Único da CGTEE.

As contribuições dos Participantes serão calculadas com base em 4 faixas de contribuição com taxas progressivas e crescentes, obedecendo a seguinte distribuição:

- Primeira faixa de contribuição: parcela do salário-real-de-contribuição compreendida até a metade do Maior Valor do Benefício efetivamente pago pela Previdência Social;
- Segunda faixa de contribuição: parcela do salário-real-de-contribuição compreendida entre a metade do Maior Valor do Benefício e o Maior Valor do Benefício efetivamente pago pela Previdência Social;
- Terceira faixa de contribuição: parcela do salário-real-de-contribuição que exceder a uma vez o Maior Valor do Benefício efetivamente pago pela Previdência Social, até o limite de 1,2386 vezes o Valor Referencial de R\$ 10.701,22, atualizado a partir de abril de 2006, pela variação anual do IGP-DI calculado pela FGV, tendo como data base o mês de novembro; e
- Quarta faixa de contribuição: da parcela do salário-real-de-contribuição que exceder a 1,2386 vezes o Valor Referencial de R\$ 10.701,22 até o limite de 2,5 vezes este Valor Referencial, atualizado a partir de abril de 2006, pela variação anual do IGP-DI calculado pela FGV, tendo como data base o mês de novembro.

Os limites da terceira e quarta faixas não poderão ser superiores à maior remuneração de cargo não estatutário da patrocinadora, conforme folha salarial referente ao mês de novembro de cada exercício.

A CGTEE contribui mensalmente com valores iguais às contribuições dos Participantes.

As despesas administrativas necessárias a manutenção do Plano Único da CGTEE, serão custeadas por contribuições da CGTEE e dos Participantes, apuradas em montantes iguais, anualmente submetidas à avaliação do Conselho Deliberativo.

As contribuições calculadas conforme o Regulamento do Plano Único da CGTEE serão descontadas nas folhas de pagamentos da CGTEE e recolhidas para composição do Patrimônio do Plano Único da CGTEE, até o 10º dia do mês subsequente a que corresponderem, ou através de débito em conta corrente bancária do Participante.

No caso de não ser descontada do salário do Participante a contribuição ou outra importância consignada, por motivos alheios à vontade da CGTEE, ficará o Participante obrigado a recolhê-la diretamente na Fundação Família Previdência no mesmo prazo estabelecido.

Ocorrendo atraso no recolhimento de qualquer valor devido ao Plano Único da CGTEE, ficará o responsável, Participante ou CGTEE, inadimplente, sujeito ao pagamento do principal acrescidos de:

I – Atualização monetária mensal correspondente ao INPC do IBGE relativo ao mês anterior à competência e subsequentes, o qual, em caso de deflação, será considerado nulo;

II – Juros de 1% ao mês, ou sua equivalência diária, calculada sobre o valor atualizado; e

III – Multa penal correspondente a 1%, aplicada sobre o valor do recolhimento em atraso.

Os encargos acima mencionados, serão aplicados na ordem de disposição e sempre cumulativamente, sendo a atualização monetária e os juros apurados pro-rata-die sobre a importância a ser recolhida, incidente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da

competência, sendo os valores resultantes destinados ao fundo de garantia dos compromissos do Plano Único da CGTEE.

O que é o Salário Real de Contribuição.



O salário-real-de-contribuição, sobre o qual devem incidir as contribuições para o Plano Único da CGTEE, é a soma de todas as parcelas de remuneração do Participante, recebidas a qualquer título, sobre as quais é passível a contribuição para a Previdência Social, até o limite de 2,5 vezes o Valor Referencial de R\$ 10.701,22, atualizado a partir de abril de 2006, pela variação anual do IGP-DI calculado pela FGV, tendo como data base o mês de novembro.

Para os Participantes com perda total da remuneração que tenham optado pelo Autopatrocínio, o salário-real-de-contribuição será o último pelo qual contribuíram, excluídas as parcelas relativas ao 13º Salário, Diárias, Ajuda de Custo e a pagamentos eventuais não incorporados ao salário mensal, corrigidos nas mesmas épocas e nas mesmas bases dos reajustes salariais coletivos concedidos pela CGTEE.

4. BENEFÍCIOS

PARA OS PARTICIPANTES

Complementação de Aposentadoria por Invalidez

A complementação de aposentadoria por invalidez será concedida ao Participante, enquanto lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

A complementação de aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal igual à diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e o valor do Benefício da Previdência Social, não podendo ser inferior a 20% do Salário-Real-de-Benefício.

A soma do benefício da Previdência Social, mais a complementação a ser paga como renda mensal pelo Plano Único da CGTEE, nunca poderá ultrapassar a média do salário-real-de-contribuição dos 12 últimos meses, acrescida de 25% do teto de contribuição previdenciária.

O valor do benefício da Previdência Social a ser complementado será considerado como se fosse o mesmo calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/91, isto é, com base nos últimos 36 salários de contribuição do Participante à Previdência Social, e sem aplicação do denominado “Fator Previdenciário”.

O Participante aposentado por invalidez que voltar à atividade terá sua complementação de aposentadoria cancelada.

Complementação de Aposentadoria por Idade

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria por Idade:

- Estar desligado da CGTEE;
- Ter a aposentadoria por idade pela Previdência Social; e
- Ter, pelo menos, 120 contribuições mensais consecutivas ao Plano Único da CGTEE.

Para os Participantes fundadores, o período de carência será de 60 contribuições mensais.

Participante Fundador: Participante que se inscreveu no Plano Único da CGTEE entre 17 de dezembro de 1979 a 17 de março de 1980.

A complementação de aposentadoria por idade consistirá numa renda mensal igual à diferença entre o salário-real-de-benefício e o valor do benefício da Previdência Social, não podendo ser inferior a 20% do salário-real-de-benefício.

A soma do benefício da Previdência Social, mais a complementação a ser paga como renda mensal pelo Plano Único da CGTEE, nunca poderá ultrapassar a média do salário-real-de-contribuição dos 12 últimos meses, acrescida de 25% do teto de contribuição previdenciária.

O valor do benefício da Previdência Social a ser complementado será considerado como se fosse o mesmo calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/91, isto é, com base nos últimos 36 salários de contribuição do Participante à Previdência Social, e sem aplicação do denominado “Fator Previdenciário”.

A Data de Início do Benefício para complementação de aposentadoria por idade corresponderá à data do desligamento da CGTEE, quando este desligamento ocorrer após o cumprimento das carências. Caso contrário, a Data de Início do Benefício corresponderá à data em que o Participante atingiu todas as carências referidas.

Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição

Condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição:

- Estar desligado da CGTEE;
- Ter completado 55 anos de idade;
- Ter 35 anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino e 30 anos se do sexo feminino computando-se também o

- período em que estiver em gozo de benefício de aposentadoria; e
- Ter, pelo menos, 120 contribuições mensais consecutivas ao Plano Único da CGTEE.

Para os Participantes fundadores, o período de carência será de 60 contribuições mensais.

A complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição corresponderá a uma renda mensal igual à diferença entre o Salário-Real-de-Benefício e o valor do Benefício da Previdência Social, não podendo ser inferior a 20% do Salário-Real-de-Benefício.

A soma do benefício da Previdência Social, mais a complementação a ser paga como renda mensal pelo Plano Único da CGTEE, nunca poderá ultrapassar a média do salário-real-de-contribuição dos 12 últimos meses, acrescida de 25% do teto de contribuição previdenciária.

O valor do benefício da Previdência Social a ser complementado será considerado como se fosse o mesmo calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/91, isto é, com base nos últimos 36 salários de contribuição do Participante à Previdência Social, e sem aplicação do denominado “Fator Previdenciário”.

A Data de Início do Benefício para complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição corresponderá à data do desligamento da CGTEE, quando este desligamento ocorrer após o cumprimento das carências. Caso contrário, a Data de Início do Benefício corresponderá à data em que o Participante atingiu todas as referidas carências.

FIQUE ATENTO!

Ao Participante que tiver completado 50 anos de idade, 30 anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino e 25 anos se do sexo feminino, após ter cumprido a carência de 120 meses de contribuições ao Plano Único da CGTEE, será facultado requerer que lhe seja concedido o benefício de complementação da aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição desde que:

- (a) tenha rompido o vínculo empregatício com a CGTEE e aposentado pela Previdência Social;
- (b) integralize, no momento da concessão do benefício, o fundo de cobertura dos encargos adicionais, atuarialmente avaliados, decorrentes dessa antecipação, e/ou;
- (c) por sua opção expressa e irrevogável, a integralização do fundo de cobertura referida na alínea “b” anterior seja substituída pela redução proporcional do benefício de complementação, mediante aplicação de fator atuarial sobre o valor de complementação por tempo de serviço ou contribuição.

A redução proporcional de que trata a letra (c) será equivalente a 0,6% por mês completo que faltar para que seja cumprido o tempo mínimo de 35 anos de vinculação do Participante à Previdência Social, se do sexo masculino, e de 30 anos, se do sexo feminino ou para completar a idade mínima de 55 anos, se esta vier a ocorrer após o cumprimento da condição anterior descrita.

A data de início de benefício para complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição corresponderá a data do desligamento da CGTEE, quando o requerimento do benefício não ultrapassar 30 dias do desligamento. Caso contrário a data de início de benefício corresponderá a data do requerimento.

O cálculo de complementação de qualquer benefício será feito, tomando-se por base o benefício que teria na Previdência Social com a remuneração pela qual contribuiu para o Plano Único da CGTEE e não sobre o benefício previdenciário, que obteve depois do desvínculo da CGTEE.

O valor do benefício da Previdência Social será considerado como tendo sido calculado com base nos últimos 36 salários-reais-de-contribuição do Participante, observados os respectivos limites de contribuição à Previdência Social, devidamente atualizados de acordo com os mesmos índices adotados pela Previdência Social.

Complementação de Auxílio-Doença

A complementação do auxílio doença será paga ao Participante durante o período em que lhe for garantido o Auxílio Doença concedido pela Previdência Social, cessando se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a CGTEE.

A complementação do auxílio doença consistirá numa renda mensal igual a diferença entre a remuneração que não poderá ser inferior ao salário-base, sempre atualizado, pela qual contribuiu para o Plano Único da CGTEE no mês anterior ao benefício e o valor do benefício concedido pela Previdência Social.

Complementação de Abono Anual

Será pago no mês de dezembro aos Participantes em gozo de complementação de aposentadoria, uma complementação de abono anual correspondente a 1/12 do valor da complementação do mês de dezembro multiplicado pelo número de meses em que esteve em benefício durante o ano.

Aos Participantes em gozo ou que se beneficiaram da complementação de auxílio doença, será pago um abono anual correspondente a 1/12 do valor total do benefício percebido pelo Plano Único da CGTEE durante o ano, quando do retorno à atividade.

PARA OS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS

Complementação de Pensão

A complementação de pensão será assegurada ao conjunto de dependentes-beneficiários do Participante que vier a falecer.

A complementação de pensão será constituída de uma renda mensal correspondente a 50% da complementação de aposentadoria que estiver percebendo o Participante, ou da que teria direito se exatamente na data do óbito fosse aposentado por invalidez pela Previdência Social.

A complementação de pensão será rateada em parcelas iguais entre o conjunto de Dependentes-Beneficiários reconhecidos pela Previdência Social, ou aos seus representantes legais, não se adiando o pagamento do benefício por falta de inscrição de outros dependentes.

Só será devida a complementação de pensão se, comprovadamente, houver a concessão de pensão por parte da Previdência Social.

Cessarà o pagamento da complementação de pensão quando cessar a pensão da Previdência Social.

Complementação de Auxílio Reclusão

A complementação do Auxílio Reclusão será devida ao conjunto de Dependentes-Beneficiários do Participante detento ou recluso que não estiver percebendo qualquer remuneração da CGTEE, nem complementação de auxílio doença ou de aposentadoria, depois de ter efetuado 36 contribuições mensais ao Plano Único da CGTEE.

Os dependentes-beneficiários farão jus ao Auxílio Reclusão desde que comprovem o recebimento do respectivo benefício pela Previdência Social ou comprovem a detenção ou reclusão do Participante através de documento emitido por órgão de segurança pública, não sendo devido pagamentos em datas anteriores no caso de inscrição de novo dependente-beneficiário após a ocorrência da reclusão ou detenção.

A complementação do auxílio reclusão terá início a contar do primeiro mês da ocorrência da detenção ou reclusão comprovada por documentos emitidos por órgão de segurança pública, e enquanto

durar a reclusão ou detenção, devendo esta ser comprovada a cada 3 meses.

A complementação do auxílio reclusão consistirá numa renda mensal correspondente ao salário-real-de-benefício, descontando o valor do benefício pago pela Previdência Social, caso o receba.

Falecendo o Participante detento ou recluso, cessará automaticamente a complementação do auxílio reclusão que estiver sendo paga.

Complementação de Abono Anual

Será pago no mês de dezembro aos Dependentes-Beneficiários em gozo de complementação de pensão ou de auxílio reclusão, uma complementação de abono anual correspondente a 1/12 do valor da complementação do mês de dezembro multiplicado pelo número de meses em que esteve em benefício durante o ano.

PARA OS DESIGNADOS

Pecúlio por Morte

O pecúlio por morte consistirá em um pagamento único de um montante igual a 10 vezes o valor do Salário da Matriz do Participante, no mês de ocorrência do óbito, limitado a 40 vezes o teto do salário de contribuição para a Previdência Social na data do óbito, e será pago à pessoa livremente designada em vida pelo Participante desde que estejam presentes as seguintes condições em relação ao Participante falecido:

- Não estivesse em gozo de benefício de complementação de aposentadoria pelo Plano Único da CGTEE;
- Fosse celetista;
- Estivesse inscrito regularmente no Plano Único da CGTEE há 12 meses;
- Não possuísse contribuições em atraso, computando-se inclusive a do mês anterior ao do óbito.

Em caso de inexistência ou falta da(s) pessoa(s) designada(s), o pecúlio por morte será pago ao representante legal do espólio do Participante falecido.

O que é o Salário Real de Benefício.

Salário-real-de-benefício é o valor correspondente à média aritmética simples dos salários-reais-de-contribuição do Participante, nos 36 últimos meses anteriores a data de início do benefício de complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição ou Idade, corrigidos do mesmo modo e pelos mesmos índices de correção adotados pela Previdência Social, ficando em qualquer caso, excluído o 13º Salário.

Para o pagamento das demais complementações, o salário-real-de-benefício será obtido pela média aritmética simples dos 12 últimos salários-reais-de-contribuição, corrigidos do mesmo modo e pelos mesmos índices de correção adotados pela Previdência Social, ficando, em qualquer caso, excluído o 13º Salário.

O que é o Piso Mínimo

É o valor mínimo da complementação de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de serviço em sua forma integral e pensão.

No caso de benefícios proporcionais e fracionados, se aplicará no Piso Mínimo de Benefícios, as mesmas proporções aplicadas nestes benefícios, inclusive quando de sua reversão em pensão.

Não há piso mínimo de benefícios para a complementação de auxílio reclusão e auxílio doença.

Reajuste dos Benefícios

Os valores dos benefícios de pagamento mensal serão reajustados em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ocorrida de janeiro a dezembro do ano anterior ou em caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo, ressalvados os casos de auxílio doença.

Para os novos benefícios de pagamento mensal, exceto auxílio doença, o primeiro reajuste posterior às respectivas concessões, a ser feito em janeiro do ano subsequente, será pela variação acumulada positiva do INPC do IBGE ocorrida entre o mês da concessão e o mês de dezembro do ano da concessão.



5. INSTITUTOS

O Participante que tenha rompido o vínculo empregatício com a CGTEE e não tenha requerido o benefício de aposentadoria, em até 30 dias contados a partir do protocolo da comunicação de desligamento, receberá o Extrato de Opções.

O Extrato de Opções conterá as informações sobre os Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate e da Portabilidade.

O participante formalizará sua opção em até 60 dias a contar da data de recebimento do Extrato de Opção, através do Termo de Opção protocolado junto à Fundação Família Previdência.

Não sendo formalizada a opção e desde que o mesmo possua 3 anos de vinculação ao Plano Único da CGTEE e desde que não seja elegível a complementação de aposentadoria por idade ou complementação de aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição em sua forma integral, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido. Caso ele não atenda tal carência será considerado como se tivesse optado pelo resgate.

AUTOPATROCÍNIO

Condições para Autopatrocínio

O Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração, poderá manter-se vinculado ao Plano Único da CGTEE, desde que também efetue as contribuições que seriam de responsabilidade da CGTEE.

A opção pelo Autopatrocínio assegura ao Participante a percepção de todos os benefícios e demais institutos previstos no Regulamento do Plano Único da CGTEE, uma vez atendidas as condições de elegibilidade dos mesmos, em níveis correspondentes à remuneração mensal sobre a qual contribuiu.

Para os Autopatrocinados, no que diz respeito às carências relativas à vinculação no Plano Único da CGTEE e à CGTEE, as mesmas serão contadas como se o Participante ainda estivesse em atividade na CGTEE.

O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio, poderá requerer, a qualquer tempo, o Benefício Proporcional Diferido - BPD, o Resgate ou a Portabilidade.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD

O Participante que tiver rompido o vínculo empregatício com a CGTEE e contar com 3 anos completos de contribuição ao Plano Único da CGTEE, contados desde a data da sua última inscrição, e não tiver condição ainda de entrar em gozo de complementação de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço ou contribuição em sua forma integral e desde que não tenha optado pela antecipação dessa aposentadoria, poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido.

O benefício de complementação decorrente do Benefício Proporcional Diferido será devido na forma de Complementação Proporcional de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição, de Aposentadoria por Idade, de Aposentadoria por Invalidez, ou de Pensão, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade para cada um destes benefícios. A proporcionalidade será calculada conforme formulação descrita no Regulamento do Plano Único da CGTEE.

Não serão concedidos aos participantes enquadrados em Benefício Proporcional Diferido ou a seus Dependentes-Beneficiários os seguintes benefícios: Complementação de Auxílio Doença, Pecúlio por Morte e Complementação de Auxílio Reclusão.

RESGATE

Condições para requerimento do Resgate

- Cessar o vínculo empregatício com a CGTEE e cancelar sua inscrição no Plano Único da CGTEE; e
- Não estar em gozo de benefício pelo Plano Único da CGTEE.

Cálculo do Resgate

O Resgate corresponderá a 100% das contribuições normais do Participante, bem como as importâncias pagas a título de joia e de taxas de inscrição e reingresso, excluídas as contribuições destinadas ao custeio administrativo, devidamente corrigidas monetariamente conforme regulamento do Plano Único da CGTEE.

Para os Participantes Autopatrocinados, será acrescida ao resgate, a parcela da contribuição realizada pelo Participante em Autopatrocínio em substituição à CGTEE, realizadas a partir de abril de 2006, deduzidas dos custos relativos aos benefícios de risco e excluídas as contribuições destinadas ao custeio administrativo.

A partir da data do desligamento do participante no Plano Único da CGTEE até a data do efetivo pagamento, o valor do Resgate será atualizado pela variação do INPC do IBGE relativo ao mês anterior.

O resgate de contribuições não será concedido a Participantes assistidos pelo Plano Único da CGTEE, nem a Dependentes-Beneficiários.

É vedado o Resgate de recursos portados constituídos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar recepcionados pelo Plano Único da CGTEE.

Será facultado ao Participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

PORTABILIDADE

A Portabilidade corresponde a transferência dos direitos acumulados para outro plano de benefícios.

Condições para requerimento da Portabilidade

- Contar com 3 anos de contribuição ao Plano Único da CGTEE;
- Cessar o vínculo empregatício com a CGTEE;
- Tiver cancelada sua inscrição no Plano Único da CGTEE; e
- Não esteja em gozo de qualquer benefício do Plano Único da CGTEE.

O direito acumulado para fins de portabilidade corresponde a um montante igual ao valor do resgate de contribuições.

Recepção de valores

O Participante que ingressar no Plano Único da CGTEE poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários, através do protocolo na Fundação Família Previdência do Termo de Portabilidade.

Será mantido controle em separado e desvinculado do direito acumulado do participante dos valores recepcionados pelo Plano Único da CGTEE em decorrência de Portabilidade.

Quando da concessão do benefício de aposentadoria ou pensão pelo Plano Único da CGTEE, os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão convertidos em benefício adicional de renda mensal.

Não serão recepcionados recursos portados por Participante assistido do Plano Único da CGTEE.

Fundação Família Previdência
Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS
CEP 90020-000
Fone 0800 51 25 96
51 3027 1221

